

***SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL – SUAS***

**EXECUÇÃO DE RECURSOS e
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

1-De onde vem o recurso do SUAS?

Do Fundo Nacional de Assistência Social criado em 1993 pela Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei 12.435/11, para financiar as ações governamentais da área de assistência social;

SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

2- O que é necessário para ter direito a receber recursos vinculados ao SUAS?

Conselho Municipal de Assistência Social;

Plano Municipal de Assistência Social;

Fundo Municipal de Assistência Social.

Alocação de recursos no FMAS;

Habilitação do município.

SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

3- Já estou habilitado, o que é Proteção Social Básica?

São ações de caráter preventivo e o objetivo é fortalecer os laços familiares e comunitários. Exemplos: Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e ações voltadas para crianças de zero a seis anos de idade;

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

4- Como executo as ações da Proteção Social Básica?

Através dos Pisos de Proteção, que são repassados aos municípios de acordo com seu nível de gestão, são eles:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Execução

Piso Básico Fixo (Paif):

Regulamentado pela Portaria nº. 442/05, custeia os serviços para implementação e manutenção de CRAS e potencialização da rede, cujo valor é de R\$ 9.000,00/CRAS;

Piso Básico Variável – Pró-Jovem:

Regulamentado pela Portaria nº. 171/09, custeia os serviços para implantação, implementação e manutenção dos Coletivos, cujo valor é de R\$ 1.256,25/coletivo;

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Piso Básico Variável II – Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos para idosos e/ou crianças de 0 a 06 anos e suas famílias:

Regulamentado pela Portaria nº. 288/09, custeia os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos e/ou crianças de 0 a 06 anos e suas famílias, vinculados ao CRAS, cujo valor é de R\$ 1,80/família.

BOLSA FAMÍLIA

Índice de Gestão Descentralizada - IGD

Regulamentado pela Portaria nº 754/10, o IGD possui tratativa diferenciada dos demais pisos, já que permite gastos com despesas de custeio e despesas de capital. Deve ser usado para atendimento das famílias do Bolsa Família, e destinar 3% do recurso recebido para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social envolvido com a gestão do PBF (art. 11). O valor de repasse é variável;

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Estão na PSB também os recursos do BPC na escola, que devem permanecer até que os questionários sejam finalizados.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

5- E a Proteção Social Especial, o que é?

São ações destinadas a situações onde os direitos do indivíduo e da família já foram violados, se dividem em duas:

Média Complexidade, onde os direitos do indivíduo e da família já foram violados mas ainda há vínculo familiar e comunitário; e

Alta Complexidade, onde os direitos do indivíduo e da família já foram violados, e também o vínculo familiar é rompido;

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

6-Como executo as ações da Proteção Social Especial?

Através dos Pisos de Proteção, que são repassados aos municípios de acordo com seu nível de gestão, são eles:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso Variável de Média Complexidade (Peti):

Regulamentado pela Portaria nº. 431/08, custeia a oferta e manutenção do serviço sócioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), o valor do repasse é variável;

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso Fixo de Média Complexidade I:

Regulamentado pela Portaria nº. 460/07, alterada pela Portaria nº 843/10, custeia a oferta de serviços de enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual a crianças e adolescentes, nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) o valor varia de acordo com o nível de gestão e número de habitantes, entre R\$ 4.500,00 e R\$ 13.000,00/CREAS. Com a tipificação esse serviço foi incluído no PAEFI;

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso Fixo de Média Complexidade II:

Regulamentado pela Portaria nº. 843/10, custeia a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) o valor varia de acordo com o nível de gestão e número de habitantes, entre R\$ 4.500,00 e R\$ 13.000,00/CREAS;

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso Fixo de Média Complexidade III:

Regulamentado pela Portaria nº. 843/10, que revogou a Portaria nº 222/08, custeia a implantação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e a implementação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, o valor é de R\$ 2.200,00 por cada grupo de 40 adolescentes;

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso Fixo de Média Complexidade IV:

Regulamentado pela Portaria nº. 843/10, custeia a oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, cujo valor é de R\$ 13.000,00/ cada unidade de CREAS para população de rua;

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso de Alta Complexidade I:

Regulamentado pela Portaria nº. 460/07, custeia os serviços de acolhimento, o valor varia de acordo com o porte do município entre R\$ 1.460,00 e R\$ 18.000,00;

Piso de Alta Complexidade II:

Regulamentado pela Portaria nº. 431/08, custeia os serviços de atendimento à população de rua, o valor varia de acordo com o número de habitantes entre R\$ 6.500,00 e R\$ 20.000,00;

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso de Transição de Média

Complexidade:

Regulamentado pela Portaria nº. 440/05,
custeia as ações previstas na referida
portaria no que se refere a Média
Complexidade.

Mas o que é Custeio dos Serviços?

É a natureza da despesa dos gastos. As portarias quando referem-se ao “custeio dos serviços” indicam que os municípios só podem utilizar os recursos recebidos em Despesas de Custeio, ou seja, Consumo e Serviços. A portaria nº. 448/02 regulamenta que as despesas de custeio são aquelas que perdem normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

Então, no que eu posso gastar?

Deve haver um entendimento entre as ações previstas nas portarias e a estrutura do município para executar essas ações.

-Primeiro passo: planejar em conjunto com os responsáveis pelo Orçamento as ações a serem executadas;

-Segundo passo: quanto eu tenho de recurso para executar essas ações, elas devem estar previstas no orçamento;

-Terceiro passo: o quê eu posso “comprar”?

Então, no que eu posso gastar?

Por exemplo:

Para implantar um coletivo do Pró-Jovem:

Com recursos do PBV I é possível adquirir:

- Material pedagógico;
- Lanches;
- Material esportivo;
- Uniforme personalizado do Programa;
- Contratar oficinairos;
- CD'S e DVD'S;
- Livros de leitura; e
- Material Gráfico.

E se sobrar recurso, o que eu faço com o saldo?

O MDS/FNAS, através de notas informativas e teleconferências, orienta os municípios que os recursos devem ser executados dentro do exercício, mesmo que sejam repassados no exercício seguinte. Por exemplo: a parcela de dezembro que é repassada em janeiro do exercício seguinte. Os municípios devem executar as ações e gastar o recurso em dezembro e, em janeiro quando receber a parcela referente ao mês de dezembro efetuar o “Ressarcimento das Despesas”.

E se sobrar recurso, o que eu faço com o saldo?

Mas, o MDS/FNAS, também reconhece a dificuldade dos municípios na execução dos recursos devido às exigências da legislação. Nessa linha de pensamento, o FNAS autoriza desde 2005, que os saldos existentes em conta corrente em 31 de Dezembro de cada exercício, sejam reprogramados para o exercício seguinte (art. 11, portaria 625/10) dentro de cada nível de proteção, desde que o município tenha garantido o atendimento dos serviços, o que deverá ser atestado pelo Conselho Municipal.

Reprogramação dos Saldos

Esse procedimento chama-se reprogramação dos saldos. No final de cada exercício, o saldo apurado nas contas poderá ser utilizado da seguinte forma:

Os saldos dos pisos da PSB (PBF e PBV II) poderão ser somados e financiar as ações tanto na manutenção dos CRAS como nos serviços socioassistenciais. Já o PBV I – Pró-Jovem, deverá ser usado somente com o próprio Pró-Jovem;

Os saldos dos Pisos da PSE (PVMC, PFMC I, II, III e IV, PAC I e II e PTMC) poderão ser somados e financiar as ações da PSE, por exemplo: Na manutenção dos CREAS, no serviço de acolhimento, no combate à exploração infantil.

Reprogramação dos Saldos – Referenciamento Pró-Jovem 2012 (Períodos de 12/12/11 a 30/12/11)

Os atuais coletivos do Pró-Jovem encerram-se em 31/12/2011, novos coletivos devem ser informados no SisJovem, substituindo os atuais. Os municípios devem informar os novos coletivos para manter o repasse de recursos. Ex.: O município tem atualmente 10 coletivos, esses serão substituídos por 10 novos coletivos.

Reprogramação dos Saldos – Referenciamento Pró-Jovem 2012 (Períodos de 12/12/11 a 30/12/11)

Os municípios devem reprogramar o eventual saldo dos coletivos atuais, no atendimento dos novos coletivos.

Informações sobre o referenciamento estão disponíveis no site:

www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/servicos/projovem/referenciamento-2012

Reprogramação dos Saldos

Fica a critério do município a redistribuição dos saldos para execução dos serviços, de acordo com as normativas estabelecidas em Portaria.

IMPORTANTE!!

A orientação do MDS/FNAS é de que os saldos sejam reprogramados somente depois de aprovadas as prestações de contas dos respectivos exercícios, apresentada através do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira.

Reprogramação dos Saldos

IMPORTANTE!!

Após aprovação da prestação de contas, a reprogramação dos saldos dentro dos níveis de proteção deve ser **APROVADA** pelo Conselho Municipal.

Todas as ações devem estar previstas na LDO e na LOA e a utilização dos recursos deve respeitar sempre a Lei de Licitações e do Pregão, evitando assim prejuízos ao município.

E a Prestação de Contas?

É realizada através do preenchimento do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro do SUAS/WEB, e deve ser aprovado pelo Conselho Municipal.

RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Os recursos serão transferidos para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social. Esses recursos devem ser mantidos em contas específicas para cada programa/ação, podendo ser movimentadas somente mediante cheque nominal ao credor ou ordem bancária. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou no mercado financeiro.

RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Os recursos do FNAS devem ser gastos basicamente em despesas correntes, tais como:

- aquisição de materiais de consumo (didático, esportivo, alimentação, limpeza, higiene, vestuário, etc.),
- pagamentos eventuais de serviços de terceiros, como pequenos reparos nas instalações físicas (pintura, reboco, rede elétrica e hidráulica, piso, etc.), dentre outros.
- Orienta-se, também, que os recursos não devem ser utilizados em aluguel de imóvel, pagamento de salários a funcionários públicos, recolhimento de encargos sociais, rescisão de contrato de trabalho, vale-transporte e refeição, passagens e diárias, aquisição de bens e material permanente, construção ou ampliação de imóveis.

Pagamento de pessoal – Lei nº 12.435/11

“Art. 6º-E. Os recursos do cofinanciamento do Suas, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS.

Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS.”

RESOLUÇÃO Nº 32/11

A Resolução nº 32/11 do CNAS, publicada em 28/11/11, em seu art. 1º, regulamentou o art. 6º-E da Lei nº 12.435/11:

Art. 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei 8.742/1993.

O que é Equipe de Referência????

De acordo com a Resolução nº 269/06, Equipes de referência são aquelas constituídas por **servidores efetivos** responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Equipes de Referência

Os municípios devem ter prudência para realizar os pagamentos dos servidores com recursos dos Pisos:

1 – verificar se há dotação orçamentária específica para pagamento de pessoal (31.90.11 e demais):

2 – se não houver, incluir a dotação com aprovação da Câmara de Vereadores;

3 – paralelo a isso, o Orçamento/Financeiro, o RH e o Gestor da Assistência devem precisar estudar a folha de pagamento do município em relação à Assistência Social:

Equipe de Referência CRAS

- Verificar quem são os servidores que estão atuando nos CRAS e CREAS e apurar os vencimentos deles.
- Calcular o montante da folha desses servidores e confirmar quanto desse valor poderá ser custeado com os recursos dos Pisos.
- No caso dos servidores dos CRAS, os pisos a serem utilizados serão os da PSB, e no caso dos servidores dos CREAS, os pisos da PSE.

SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

**ALOCAÇÃO DE RECURSOS NO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
– FMAS**

ALOCAÇÃO DE RECURSOS NO FMAS

Receitas

Dotação orçamentária própria

- *repasses do FNAS e do FEAS;
- *doações, auxílios, contribuições e subvenções;
- *aplicações financeiras;
- *rendas eventuais, venda de materiais, eventos, etc.;
- *alienação de bens móveis e imóveis;
- *financiamentos nacionais e internacionais;
- *multas e juros de mora;
- *recursos retidos em instituições financeiras sem destinação específica;
- *outros recursos que lhe forem destinados.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS NO FMAS

Despesas que podem ser alocadas no FMAS

- * Todos os serviços, programas e projetos de assistência social;
- * benefícios eventuais;
- * capacitação dos atores da política de assistência social;
- * elaboração de diagnóstico social;
- * eventos vinculados à assistência social;
- * pagamento de pessoal contratado pelas entidades assistenciais, desde que constitua uma das despesas do convênio (**ESSE PESSOAL NÃO ESTÁ ENQUADRADO NOS 60%**);
- * subvenções sociais.
- * **FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDORES DO SUAS**

ALOCAÇÃO DE RECURSOS FMCA

**ALOCAÇÃO DE RECURSOS NO FUNDO
MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O
ADOLESCENTE - FMCA**

ALOCAÇÃO DE RECURSOS FMCA

Receitas

Dotação orçamentária própria

- *repasses do Governo Federal e do FIA;
- *doações, auxílios, contribuições e subvenções;
- *aplicações financeiras;
- *rendas eventuais, venda de materiais, eventos, etc.;
- *alienação de bens móveis e imóveis;
- *financiamentos nacionais e internacionais;
- *multas e juros de mora;
- *recursos retidos em instituições financeiras sem destinação específica;
- *outros recursos que lhe forem destinados.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS NO FMCA

Despesas que podem ser alocadas no FMCA

- *Todos os serviços, programas e projetos para criança e o adolescente;
- *Contribuição, Auxílio e Subvenções sociais.
- *Contrapartida das ações.

**TODAS AS DESPESAS DEVEM SER APROVADAS
PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE!!**

CNPJ PARA OS FUNDOS

Os fundos são unidades orçamentárias e devem ter CNPJ próprio IN n° 1005 da RFB.

A IN n° 36 do TCEPR exige CNPJ para os FMCA, como prevê o art. 4º, já para os FMAS, o MDS está abrindo novas contas para os municípios com CNPJ do FMAS informado;

INSCRIÇÃO CNPJ

Acessar site da Receita Federal para solicitar o pedido através da DBE, preenche e envia para Receita, que após análise aprova a solicitação.

É necessário acompanhar o processo pela internet e após a aprovação imprimir o documento, que deverá ser assinado pelo Gestor e entregue em uma das Unidades da Receita com os demais documentos que forem solicitados.

RESOLUÇÃO 28/2011

Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.

OBRIGADA PELA ATENÇÃO!!

MARCELA DIVAIR MARTINS EVANGELISTA

CONTATO:

Fone: 41 3270-1048

E-mail: marcelaevangelista@seds.pr.gov.br